

MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL: DIÁLOGOS ENTRE O MERCOSUL E A UNASUL

Beatriz Isola COUTINHO*

RESUMO: O presente artigo insere uma discussão acerca do Mercosul e da Unasul enquanto partícipes macroestruturais da migração internacional contemporânea no continente sul-americano. Partindo da relação existente entre o fenômeno migratório e os processos de integração regional, buscamos inserir considerações preliminares sobre a temática no qual enfocamos o debate tal qual é realizado no plano do discurso político, considerando-os espaços fundamentais de reflexão e propostas sobre os deslocamentos populacionais na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Imigração. Mercosul. Unasul. Integração regional. América do Sul.

Introdução

As migrações internacionais de trabalhadores, refugiados e o tráfico de seres humanos, apesar de suas naturezas essencialmente distintas e diversas, partilham uma importância social, econômica e política comum nos dias de hoje. Tornou-se realidade pungente tantos aos países “expulsores” quanto aos países “receptores” dessas populações. O massivo deslocamento por entre as fronteiras nacionais coloca em pauta novas problemáticas pertinentes as migrações contemporâneas, assim como reinsere tantas outras, transfiguradas pelo mundo glo-

* Doutoranda em Ciências Sociais. Bolsista CNPQ. UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Pós-Graduação em Ciências Sociais. Campinas – SP – Brasil. 13083-896 – beatrizisolacoutinho@gmail.com.

balizado. Entre essas, encontram-se a formação de blocos econômicos, tratados multilaterais e organizações supranacionais que articulam um espaço de diálogo privilegiado entre diferentes nações.

Logo a princípio, o fenômeno migratório expõe aquela que vigora como a grande contradição dos nossos tempos, quer seja, a de que a supressão dos limites à circulação de capital econômico a nível mundial não se faz, *pari passu*, à circulação de pessoas. Ao contrário, vê-se um notável crescimento das medidas anti-imigratórias por parte dos governos nacionais – sobretudo das nações economicamente desenvolvidas – materializadas em muros e vigilância excessiva e ratificadas por leis desumanizadoras do imigrante. Na base dessa condição encontra-se o status jurisdicional de ilegal recebido pelos imigrantes que entram nos países de destino alheios aos olhos das autoridades e/ou assim permanecem¹.

A condição de clandestino situa o imigrante em espaços onde o informal é determinante das relações que este estabelece em seu projeto migratório, abrindo caminhos para aquilo que Harvey (2010) chamou de “economias subterrâneas” e para o crescimento destas, mormente nas grandes cidades. A relação entre a imigração laboral e a informalidade é tema bastante abordado pelas ciências sociais contemporâneas, acompanhada pela abertura aos estudos sobre tráfico humano e a formação de estruturas criminosas transnacionais, como no caso da exploração sexual de mulheres.

Diante da bipolaridade territorial que necessariamente envolve todo deslocamento humano, as ações e políticas migratórias devem ser pensadas pelos países envolvidos conjuntamente. A formação de blocos de interação econômica entre grupos de países pode colocar o debate acerca da questão migratória em patamares de maior reconhecimento, como ocorreu nos casos da União Europeia (UE) e do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN), salvo a agudez de suas diferenças. Se por um lado ambos incrementaram fluxos migratórios legalizados de trabalhadores altamente qualificados, em um processo conhecido por “fuga de cérebros” (IQBAL, 2000; PEIXOTO, 2001), por outro, contribuíram para introduzir a discussão do imigrante ilegal no processo de integração (ALBA; LEITE, 2004).

No caso da América do Sul, o notório crescimento das migrações intrarregionais, sobretudo a partir dos anos 1980, colabora para o cenário global das migrações sul-sul. Na última década, o Brasil ganhou destaque como país recep-

¹ Nos Estados Unidos o imigrante em condição ilegalizada torna-se automaticamente criminoso, passível de punição por parte do Estado (NGAI, 2004). A não criminalização do imigrante em condição jurídica ilegal é ponto norteador das políticas públicas de direitos humanos e imigração, adotadas pelo MERCOSUL e pela UNASUL.

tor das imigrações internas ao continente, não raro de trabalhadores com baixa qualificação profissional rumo às grandes cidades do país, onde permanecem sob o status jurisdicional de ilegal. Igualmente, salientam-se cidades receptoras em regiões fronteiriças e aquelas situadas nas rotas dos fluxos migratórios (SOUCHAUD, 2011; MARQUES, 2012).

Precisar dados quantitativos acerca dos imigrantes presentes no território brasileiro, assim como suas trajetórias migratórias e suas motivações em transitar-se é tarefa árdua, uma vez que grande parte desses indivíduos está sob o status jurisdicional de clandestino e deixa de responder as pesquisas censitárias. Outro entrave a essa coleta de dados é explicada pela aplicação decenal do censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pois que a transitoriedade é umas das características marcantes da imigração na contemporaneidade. Ademais, a própria natureza do questionário aplicado no recenseamento abre falhas para que se constitua um instrumental adequado para o estudo do fenômeno, uma vez que além de considerar imigrantes aqueles brasileiros que retornaram ao país, não aprofundam questões que possam elucidar dinâmicas fundamentais à migração internacional. Mesmo assim, o último censo realizado em 2010 aclarou o incremento das imigrações internacionais para o Brasil, que passou de 143 mil entre os anos de 1995 e 2000 para 268 mil entre os anos de 2005 e 2010. Nesse último período, as dez nacionalidades de maior presença em território nacional, em percentual, eram: Estados Unidos (25%), Japão (20%), Paraguai (12%), Portugal (11%), Bolívia (8%), Reino Unido (6%), Espanha (6%), Itália (5%), Argentina (4%) e França (3%) (IBGE, 2012).

Outrossim, a diversidade das fontes e dos resultados quantitativos, encontramos diferentes apreciações teóricas e conceituais para o fenômeno migratório que incorporam não somente determinantes de origem econômica, mas também, motivações subjetivas, ideológicas e determinações socialmente construídas capazes de ativar e manter redes internacionais de deslocamento de trabalhadores. Tais interpretações somam aquelas cujo *leitmotiv* é a mobilidade geográfica de trabalho ancorada no aspecto econômico e no desenvolvimento desigual entre os países, configurando áreas receptoras e áreas expulsoras de mão-de-obra que é mobilizada pelo capital por entre as fronteiras nacionais. Desta forma, além do fator econômico, comumente destacado pelos estudos migratórios como uma variável macroestrutural de análise, a exemplo de Portes (2001) e Marroni (2006), a formação dos blocos econômicos contempla uma nova chancela a ser considerada nas leituras com maior amplitude. Tal afirmação faz-se válida para pensarmos nosso caso em específico, uma vez que,

[...] a permeabilidade das fronteiras que integram os países da América Latina, num contexto de integração econômica regional, vem contribuindo para a intensificação dos deslocamentos de população de tipo fronteiriços ou entre países limítrofes, com os deslocamentos transfronteiriços. (BAENINGER, 2012, p.10-11).

Por meio de um enfoque em dois blocos regionais dos quais o Brasil é partícipe, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL, 1991) e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL, 2014) e em seu contraponto, pretendemos discutir brevemente de que forma os mesmos repercutem sobre as migrações internacionais no continente e absorvem o debate imigratório em nível macro-estrutural e no plano do discurso político, partindo da leitura de alguns dos seus documentos oficiais onde aparece a temática da imigração. Há que se destacar que enquanto os estudos a respeito dos deslocamentos transnacionais sobre o primeiro se encontram mais desenvolvidos, apenas se delineiam perspectivas para o segundo.

MERCOSUL e a migração intrarregional

Os efeitos do MERCOSUL sobre as imigrações entre os países membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e entre os países associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, e Peru) são alvo de estudos crescentes, empreendidos não somente pelo meio acadêmico, como, também, pelos governos nacionais e pelas secretarias criadas com a união aduaneira, a partir de 1991. Tais pesquisas apontam para um incremento dos fluxos imigratórios entre as nações participantes, sobretudo os laborais.

A centralidade da questão imigratória no âmbito do MERCOSUL Social pode ser verificada, entre outras, nas políticas públicas regionais voltadas ao trabalho e previdência social, integração e direitos humanos, enfrentamento ao tráfico de pessoas e nas áreas de saúde e educação.

Um marco na construção das mesmas foi o Seminário “MERCOSUL e as Migrações”, realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2007, em Brasília. Por ocasião do encontro, Carlos Lupi, então Ministro do Trabalho e Emprego do Brasil, afirmou que a coesão e integração dos povos participantes têm no ir e vir das pessoas seu maior estímulo. Consoante com o tom do discurso interposto no encontro que reuniu gestores dos estados, ONG’s, movimentos sociais, comunidades eclesiais de base, pesquisadores e sociedade civil, foram

os Acordos sobre Residência para Nacionais dos Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL, Bolívia e Chile), através da promulgação dos decretos nº 6.964, no dia 29 de setembro de 2009 e do decreto nº 6.975, no dia 7 de outubro de 2009². Conforme preceituam, tanto os estrangeiros em situação migratória regular quanto aqueles em situação irregular podem requerer o direito a residência, desde que cidadãos mercosulinos sem antecedentes criminais no país de origem e no país de destino. Uma vez obtido o direito de residência no exterior, o imigrante passa a gozar de igualdade de direitos civis e de tratamento para com os nacionais³. Ainda que com importantes restrições a serem vencidas, trata-se de um avanço positivo nas políticas migratórias dos países signatários, assim como modelo a ser seguido pelos demais blocos multilaterais do continente, em matéria de garantias sociais e trabalhistas.

Cabem críticas também à aplicação dos decretos por parte de cada um dos países, porém, como sugerem Gruppelli e Saldanha (2007), o acordo foi um passo importante para a integração regional, pois se propõe a atuar sobre o tráfico humano, na livre circulação de pessoas e na situação migratória daqueles que estão irregulares no exterior. Esse último aspecto que passa pelo reconhecimento político e jurídico do trabalhador estrangeiro em condição irregular merece substancial atenção. Pois a informalidade é o aspecto marcante da condição imigrante na contemporaneidade e delinea a formação de uma classe de trabalhadores sujeita a formas de precarização e exploração do trabalho a níveis dramáticos, provocando alterações profundas no entendimento atual do trabalho escravo, como no caso da servidão por dívida⁴.

Em realidade, seu crescimento faz-se consequência do amplo processo de reestruturação produtiva que desloca capital e mão-de-obra em nível mundial e reconfigura o mercado de trabalho de grandes centros urbanos com a expansão da economia informal e do autoemprego (SASSEN, 1992; HARVEY, 2010). A regularização da residência não encerra, contudo, outros

² O texto do acordo foi assinado nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, durante a XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, em Brasília-DF.

³ A residência temporária é válida por dois anos, após esse período o estrangeiro pode obter a residência permanente. Somam-se a esses decretos os acordos bilaterais realizados, a exemplo do Brasil e Bolívia e Brasil e Argentina.

⁴ A servidão por dívida caracteriza-se pelo impedimento da vítima poder deixar o seu trabalho ou a terra onde trabalha até que sua dívida seja quitada. Ou seja, trabalhadores podem ser privados de sua liberdade por dívidas contraídas com adiantamentos por agentes de recrutamento e transporte, muitas vezes empreiteiros de mão-de-obra para proprietários de terra ou para outros setores (OIT, 2001 apud CACCIAMALI; AZEVEDO, 2006, p.133).

pontos fundamentais ao universo do trabalhador transnacional, em particular, pertencentes à seguridade social. No caso da participação à previdência social, o MERCOSUL se utiliza de um mecanismo chamado *totalização*, que se traduz pela “[...] possibilidade de que os tempos de contribuição em cada país possam ser somados.” (ARRUDA, 2008, p.95). Ou seja, o trabalhador imigrante pode contribuir com a previdência social do país de destino e passa a gozar, juntos aos seus familiares, do direito de acesso aos benefícios⁵. As políticas públicas destinadas ao trabalho nos países mercosulinos exigem capacidade de negociação entre as nações participantes e adequação das diferentes regulações.

A despeito dos progressos obtidos, a complexidade do fenômeno e sua tendente ampliação provocam um descompasso com a aplicação dos acordos laborais e de livre circulação. O crescimento do número de trabalhadores latino-americanos no Brasil, conforme Baeninger e Leoney (2000) esta relacionado aos imigrantes com origem na América do Sul e, mais especificamente, daqueles participantes do MERCOSUL. Ao analisar os estrangeiros com autorização de trabalho no período compreendido entre 1993 e julho de 2000⁶, as autoras chamam atenção para a predominância de profissionais qualificados que, por sua vez, ligam-se aos critérios de concessão utilizados pelo governo brasileiro. Sabe-se, no entanto, que se levantados os índices de estrangeiros ilegalizados, os números dessas imigrações seriam substantivamente maiores.

Embora a deficiência de dados demográficos sobre os imigrantes no bloco, algo apontado por Bercovich (2000) e Martes e Sprandel (2008), a última década manteve o padrão de crescimento dos imigrantes laborais legalizados e ilegalizados para o Brasil, com predominância desses segundos. Refere-se a uma realidade que, mormente, não é contabilizada pelos estados e traz ao palco outros deslocamentos, ainda mais circunscritos a coxia da realidade imigratória. Esse é caso do tráfico humano, para fins de exploração laboral e sexual, a que estão sujeitas em sua maior parte as mulheres e as populações de baixo rendimento econômico. Uma vez mais o Brasil se destaca como rota desses deslocamentos, de acordo com Milesi e Marinucci (2008). O enfrentamento se dá por ações

⁵ Conforme o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul, o trabalhador submete-se a legislação do estado parte em que desempenha atividade laboral.

⁶ Baeninger e Leoney (2000) falam em mais de 60 mil autorizações concedidas entre 1993 e 2000. Sobretudo dos imigrantes temporários e/ou com vínculo empregatício. Até 1997, somavam mais de 4.500 entre os mercosulinos. Importante salientar que nesse número se encontram apenas os imigrantes legalizados.

conjuntas entre os países, em cidades gêmeas⁷ e regiões de fronteira⁸, sendo alvo de debates no MERCOSUL Social. Entre os mecanismos de atuação encontram-se o GT Brasil-Colômbia, Brasil-Venezuela, Brasil-Uruguai e o GT Niño@Sur, voltado para as crianças e os adolescentes (SOUZA, 2008). Em pouco mais de duas décadas de existência, o MERCOSUL presenciou a importância crescente da migração internacional enquanto um fenômeno social, assim como os desafios que se impõem para a superação de interesses particulares e para que o desenvolvimento social ocorra concomitantemente à sua preocupação original de captar investimentos e capitais que estimulem a economia regional. O que a experiência demonstra é que mesmo para blocos regionais cuja preocupação econômica sobrepõe-se as demais, a preocupação com o social é fundamental para a efetiva integração entre os países e para sua existência, reforçando

[...] o novo, difícil e conflituoso papel dos Estados Nacionais e das políticas sociais em relação aos processos internacionais e internos de distribuição da população no espaço, cada vez mais desigual e excludente; há que se tomar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local; enfim, há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global. (PATARRA; BAENINGER, 2006, p.84).

Tanto quanto a disparidade econômica entre os países membros, a governabilidade da migração internacional realizada por cada Estado membro atua de maneira a configurar as dinâmicas imigratórias que serão articuladas pelos imigrantes. Olhar para os diferentes casos, espaços e motivações dos deslocamentos traz à tona, portanto, os limites mercosulinos. A questão imigratória está no cerne das discussões da recém-formada UNASUL, que assume logo a princípio um discurso abrangente de construção de um espaço de diálogo na América do Sul que leve em conta os aspectos social, cultural, econômico e político dos povos.

⁷ Treze cidades gêmeas são priorizadas nos seguintes estados: Amazonas na fronteira com a Colômbia; Acre, Rondônia e Mato Grosso do Sul na fronteira com a Bolívia, Roraima na fronteira com a Venezuela; Mato Grosso do Sul na fronteira com o Paraguai; Paraná na fronteira com o Uruguai e com a Argentina e o Rio Grande do Sul na fronteira com o Uruguai e a Argentina.

⁸ Fronteiras de nove estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Roraima, Acre, Amazonas, Rondônia e Amapá) e nove países (Guiana Francesa, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Argentina).

UNASUL e a migração intrarregional

Ainda debutante no cenário mundial, a União das Nações Sul-Americanas estreia com o impactante número de doze países signatários⁹, equivalentes a 68%¹⁰ da população total da América Latina. É de se esperar que diante do volume populacional e das disparidades de desenvolvimento econômico entre as regiões dos países e, principalmente, entre os países, ocorra um adensamento dos fluxos da migração internacional, tanto laboral quanto aquela caracterizada por tráfico humano. Um argumento a esse favor foi defendido pela CEPAL (2011) para quem esse fenômeno explicaria a queda das migrações internas vivenciada pelos países participantes.

Com um *stock* de migrantes de quase dois milhões e meio de pessoas, majoritariamente imigrantes laborais destinados a nichos do mercado de trabalho não qualificado¹¹, já formam a maior parte das migrações intra-regionais latino-americanas (CEPAL, 2011). Um capítulo a parte na diminuição dos problemas econômicos e sociais da América do Sul, a imigração interna ao continente encontra sua explicação enquanto fenômeno social nos fatores macroestruturais e, ao mesmo tempo, é encarada como ponto primordial de resolução das disparidades em que se fundamenta.

Nesse sentido, a UNASUL pode colocar em xeque a estimada cidadania sul-americana quando consideradas as políticas nacionais dos países que ratificaram o Tratado em março de 2011. Por um lado, existe o entusiasmo político com que tem sido levado a cabo o debate imigratório em seu âmbito durante a última década, focado na formação da identidade supranacional e na defesa dos direitos humanos. Por outro, a expressão quantitativa das migrações internas de hoje e de amanhã, exige que os Estados se empenhem em criar mecanismos eficazes de gestão do transnacionalismo “feito por baixo”, termo cunhado por Portes (2001)¹², não somente dentro do novo bloco, mas também, a nível nacional.

⁹ Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Colômbia e Paraguai ainda não depositaram seus instrumentos de ratificação.

¹⁰ 391.841.958 habitantes.

¹¹ Refere-se, sobretudo, aos trabalhos domésticos, no qual prevalece o trabalho feminino; a terceirização de etapas produtivas manuais de indústrias em contexto reestruturado, como no caso da produção de vestuário e; setores de serviço (limpeza, restaurantes, entre outros).

¹² De acordo com Portes (2001), o transnacionalismo “feito por baixo”, ou seja, pelo movimento cotidiano de imigrantes entre as diferentes nações, corresponderia as microestruturas da migração internacional, construídas pelo ir e vir das pessoas que buscam melhores condições de vida. Ainda conforme o autor, coabita com essas primeiras o transnacionalismo “feito por cima”, pelos grupos econômicos e industriais espalhados pelo globo, capazes de

A justeza dessa afirmação reside nos obstáculos encontrados pelo MERCOSUL no que tange a imigração. Obstáculos esses debatidos na XI Conferência Sul-americana sobre migrações (CSM, 2011), entre os dias 19 e 21 de outubro de 2011 na cidade de Brasília-DF. Constavam representantes de todos os doze países da UNASUL nessa Conferência que é realizada anualmente e que se tornou referência no diálogo multilateral sobre a temática. Baluarte da discussão sobre a questão imigratória, os direitos humanos e laborais – nos seus diferentes aspectos e com relação aos diferentes tipos de imigração – nortearam o encontro que terminou com a produção de um documento indicativo da necessidade de uma harmonização das políticas migratórias entre o grupo de países. Parte fundamental dessa política reside na alteração do status jurisdicional de ilegalizado, massivo entre os imigrantes e tão contrário a ideia e a prática de cidadania. Schimdt (2010) observa que embora a UNASUL possa elevar a integração latino-americana a um novo patamar, o que necessariamente baseia-se em priorizar o aspecto social da integração e que fora pauta desde o princípio dessa união, existe a necessidade de que as medidas sociais saiam do papel e sejam efetivamente aplicadas, por meio de “políticas transnacionais”. Há que se ressaltar, ainda conforme o autor, que a própria cidadania tal qual entendida pelo bloco “[...] não configura um paradigma pós-nacional, porquanto é dependente da nacionalidade cidadãos dos Estados-membros daquele esquema de integração.” (SCHIMDT, 2010, p.65).

Conclusão

Como pudemos observar, a integração regional encerra a necessidade de uma gestão coletiva das imigrações e coloca como ordem no dia a construção de uma identidade não circunscrita aos limites territoriais do Estado-nação. No limite, seria revisitar o conceito de cidadania assentado ao pertencimento a um espaço geográfico e a uma identidade nacional, adequando-o a um mundo globalizado (KERBAUY; TRUZZI, 2007).

Em matéria de migração internacional, são inúmeras as lacunas no tratamento de um tema por si só complexo. Em parte, vivemos um período em que estas se aprofundam, diante dos múltiplos agentes e interesses envolvidos em escala global. Por outro lado, a capacidade de juntar interlocutores tão variados traz efeitos profícuos e fundamentais ao processo de entendimento e transforma-

ção da realidade. Ramirez e Alfaro (2010) destacam o papel fundamental desses espaços multilaterais de discussão, onde recomendações e mecanismos de ação são propostos regionalmente. Nesse sentido, a UNASUL encontra um interessante legado deixado pelo MERCOSUL, enquanto esse último beneficia-se dos horizontes abertos por aquele primeiro. Cabe agora ampliar a participação efetiva daqueles que são peça essencial em todo esse processo, quer seja, os imigrantes.

De igual maneira, ressaltamos a pertinência da colaboração ímpar que os sindicatos e outras formas de representação dos trabalhadores, como a auto-organização em movimentos sociais, possuem para a imigração laboral. Vários exemplos de uma luta por melhorias para os trabalhadores imigrantes feitas pela base, em países como os Estados Unidos, a Espanha e a França são possíveis modelos (NESS, 2006). Um caminho a ser pensado para a consolidação de uma atuação transnacional dos trabalhadores imigrantes que supere as distâncias territoriais, culturais e étnicas, em prol do desenvolvimento social sem fronteiras.

INTERNATIONAL MIGRATION AND REGIONAL INTEGRATION: DIALOGUE BETWEEN MERCOSUR AND UNASUR

ABSTRACT: *This article introduces a discussion about Mercosur and Unasur while macro-structural participants in South-America contemporary immigration. Given by the relation between immigrant phenomenon and the regional integration process, we search to insert preliminary considerations about the theme focusing the main aspects raised in politician speech, considering them basic spaces for reflections and proposals about actually displacements.*

KEYWORDS: *Immigration. Mercosur. Unasur. Regional Integration. South America.*

REFERÊNCIAS

ALBA, F.; LEITE, P. Políticas migratorias después del 11 de septiembre: los casos de TLCAN y la UE. **Migracion y desarrollo**, México, n.2, p.4-20, abr. 2004.

ARRUDA, G. A construção de políticas públicas regionais: trabalho e previdência social. In: MARTES, A.; SPRANDEL, M. (Org.). **Mercosul e as migrações: os movimentos na fronteira e a construção de políticas públicas regionais de integração**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego: CNIg, 2008. p.94-97.

BAENINGER, R.; LEONCY, C. Perfil dos estrangeiros no Brasil segundo autorizações de trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) e registro de entrada e saídas da Polícia Federal (Ministério da Justiça). In: COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO [CNPD]. **Migrações Internacionais: contribuições para políticas**. Brasília, DF: CNPD, 2000. p.187-242.

BAENINGER, R. O Brasil na rota das migrações latino-americanas. In: BAENINGER, R. (Org.). **Imigração boliviana no Brasil**. Campinas: NEPO/ UNICAMP: Fapesp: CNPq: Unfpa, 2012.

BERCOVICH, A. O censo 2000 no Mercosul: uma experiência transnacional. In: COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO [CNPD]. **Migrações Internacionais: contribuições para políticas**. Brasília, DF: CNPD, 2000. p.275-279.

CACCIAMALI, M. C.; AZEVEDO, F. A. G. Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os imigrantes bolivianos na cidade de São Paulo. **Cadernos PROLAM/USP**, São Paulo, ano 5, v.1, p.129-143, 2006. Disponível em: <http://www.usp.br/prolam/downloads/2006_1_7.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE [CEPAL]. **UNASUR: un espacio de desarrollo y cooperación por construir**. Santiago de Chile, 2011. Disponível em: <<http://www.unasursg.org/uploads/40/c3/40c341c59b9bf9ca86694cb52796c62e/Publicacion-Cepal-UNASUR.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014.

CONFERENCIA SUDAMERICANA SOBRE MIGRACIONES [CSM], 11., 2011, Brasília. **Declaración de Brasilia: Rumbo a la Ciudadanía Sudamericana**. Brasilia, out. 2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2011/8166.pdf?view=1>>. Acesso em: 6 out. 2014.

GRUPPELLI, J.; SALDANHA, J. A circulação laboral dos imigrantes mercosulinos: análise do acordo sobre residência. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 16., 2007, Pelotas. **Anais...** Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2007.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: Loyola, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Censo demográfico 2010: resultados gerais da amostra**. Rio de Janeiro, 27 abr. 2012. p.1-65.

IQBAL, M. **The migration of high-skilled workers from Canada to the United States:** empirical evidences and economic reasons. San Diego: University of California, 2000. Disponível em: <<http://ccis.ucsd.edu/wp-content/uploads/2012/08/wrkg20.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014.

KERBAUY, M.; TRUZZI, O. Globalização, migrações internacionais e novos desafios à cidadania. **Perspectivas**, Araraquara, v.31, p.123-135, 2007.

MARQUES, A. Fronteira e saúde: Puerto Quijarro e Puerto Suárez (Bolívia) e Corumbá (Brasil). In: BAENINGER, R. (Org.). **Imigração boliviana no Brasil**. Campinas: NEPO/UNICAMP: Fapesp: CNPq: Unfpa, 2012. p.297-306.

MARRONI, M. G. Migrantes Mexicanas em los Escenarios Familiares de las Comunidades de Origen: amor, desamor y dolor. **Estudios Sociológicos**, México, v.24, n.72, p.667-699, mai. 2006.

MARTES, A.; SPRANDEL, M. Introdução. In: _____. (Org.). **Mercosul e as migrações:** os movimentos na fronteira e a construção de políticas públicas regionais de integração. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego: CNIg, 2008.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção:** tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai. 1991. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao..pdf>. Acesso em: 8 out. 2014.

MILESI, R.; MARINUCCI, R. Migrações contemporâneas: panoramas, desafios e prioridades. In: MARTES, A.; SPRANDEL, M. (Org.). **Mercosul e as migrações:** os movimentos na fronteira e a construção de políticas públicas regionais de integração. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego: CNIg, 2008. p.19-41.

NESS, I. **Immigrants, Unions, and the New U.S. Labor Market**. Philadelphia: Temple University Press, 2006.

NGAI, M. **Impossible subjects:** illegal, aliens and the making of modern America. New Jersey: Princeton University Press, 2004.

PATARRA, N.; BAENINGER, R. Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópoles e fronteiras. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.21, n.60, p.83-102, 2006.

PEIXOTO, J. Migrações e políticas migratórias na União Europeia: livre circulação e reconhecimento de diplomas. **Análise Social**, Lisboa, v.36, p.153-183, 2001.

PORTES, A. Inmigración y metrópolis: reflexiones acerca de la historia urbana. In: **Migraciones Internacionales**, Geneva, v.1, n.1, p.111-134, 2001.

RAMIREZ, G.; ALFARO, A. Espacios multilaterales de diálogo migratorio: el proceso Puebla y la Conferencia Sudamericana de Migración. **Boletín Andina Migrante**, Quito, Equador, n.9, p.2-10, dez. 2010. Disponível em: <<http://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/2769/1/BFLACSO-AM9-01-Ramirez.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014

SASSEN, S. **The mobility of labor and capital: a study in international investment and labor flow**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SCHIMDT, R. A constituição da Unasul e as possibilidades de avanços para a cidadania e os direitos humanos na América do Sul. **Revista Conjuntura Austral**, Porto Alegre, v.1, n.2, p.56-69, 2010. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/16581/10022>>. Acesso em: 6 out. 2014.

SOUCHAUD, S. A visão do Paraguai no Brasil. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v.33, n.1, p.131-153, jun. 2011.

SOUZA, M. A construção de políticas públicas regionais: saúde, educação, assistência social e turismo. In: MARTES, A.; SPRANDEL, M. (Org.). **Mercosul e as migrações: os movimentos na fronteira e a construção de políticas públicas regionais de integração**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; CNIg, 2008. p.118-125.

UNASUL. **Tratado constitutivo da União de Nações Sul-Americanas**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/tratado-constitutivo-da-unasul>>. Acesso em: 6 out. 2014.

